

**EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. – EPL**  
**DIRETORIA DE GESTÃO**  
**GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES**

**DECISÃO DA IMPUGNAÇÃO INTERPOSTA**

**IMPUGNANTE:** AIG SEGUROS BRASIL S.A.,  
CNPJ 33.040.981/0001-50

**REFERÊNCIA:** Pregão Eletrônico nº 03/2018

**OBJETO:** : Contratação de Companhia Seguradora  
(D&O)

**PROCESSO:** 50840.000609/2017-11

Ao Sr. Gerente de Licitações e Contratos,

1. Trata-se de impugnação interposta, tempestivamente, pela empresa: AIG SEGUROS BRASIL S.A., CNPJ 33.040.981/0001-50, devidamente qualificada, por meio de seu representante legal, contra os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2018, com fundamento na Lei nº 10.520/2002 e na Lei nº 8.666/93, conforme demonstraremos a seguir:

**2. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO**

2.1. As argumentações apresentadas pela empresa AIG SEGUROS BRASIL S.A., pauta-se em razões de exigências de habilitação em desconformidade com a legislação vigente, constantes do instrumento convocatório, conforme, em síntese, a seguir demonstraremos o ponto impugnado:

“A empresa AIG SEGUROS DO BRASIL S.A. questiona a exigência constante da letra “a” do item 34.5 do Edital, conforme transcrito abaixo:

*a) Declaração de que manterá, durante a execução do contrato, preposto na cidade de Brasília-DF, objetivando prestar esclarecimentos e informações pertinentes ao contrato, receber e resolver reclamações, acordar a respeito, dentre outras atribuições, durante a vigência do contrato, indicando, se for o caso, o nome do preposto que irá representá-la quando da execução do contrato, fornecendo telefone, na cidade de*

*Brasília-DF, endereço e telefone de contato, inclusive celular, para os casos de urgência;*

*Acrescenta que não há nenhuma obrigação legal de indicação de Preposto na intermediação de contratos realizados entre a Administração Pública e a Seguradora, muito menos restringindo para atendimento em local que estiver sediado qualquer Órgão Público, tendo em vista que o Órgão regulador é a "SUSEP", e o mesmo autoriza a operação de seguros em todo o território nacional.*

*Ressalta ainda, que a exigência constante em Edital, afronta o princípio da ampla concorrência, uma vez que poucas operadoras de seguros, possuem representantes/corretores em todos os Municípios do País, haja vista que em nada prejudica a operação securitária.*

### **3. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE**

3.1 Em face das argumentações apresentadas, a impugnante requer que seja excluída a letra "a" do item 34.5 do Edital, acolhendo-a e promovendo as alterações necessárias no Edital, e conseqüentemente a republicação do Edital, com as devidas retificações e reabrindo o prazo de publicação do Edital.



### **4. DA ANÁLISE DAS RAZÕES**

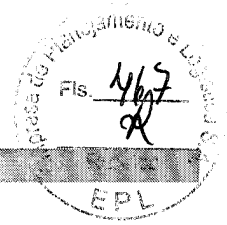
4.1 Após análise das razões apresentadas pela AIG SEGUROS DO BRASIL S.A., passamos a analisar o mérito, conforme a seguir:

4.2 Considerando ser uma exigência constante do Termo de Referência – Anexo I do Edital, a impugnação foi enviada à área demandante, sendo que a mesma concordou com a exclusão da exigência constante da letra "a" do item 34.5 do Edital, conforme consta da fl. 438/439.

4.3 Desta forma, considerando que não há exigência legal da SUSEP, que exija que as empresas Seguradoras tenham proposto no local de execução do serviço, bem como em entendimento ao interesse público, visando ampliar a competitividade do certame, a letra "a" do item 34.5 do Edital, deverá ser excluída das condições de habilitação, uma vez que o atendimento ao segurado pode ser feito por outros meios.

4.4 Diante do exposto, considerando que a exclusão da exigência acima citada alterará a formulação das propostas, o prazo de publicação do Edital, deverá ser reaberto, em atendimento ao §4 do art. 21 da Lei nº 8.666/93 e art. 20 do Decreto nº 5.450/2005.

 2 



## 5. DA CONCLUSÃO

5.1 Desta forma, recebo a impugnação interposta, considerando ter sido apresentada de forma tempestiva, para dar-lhe provimento, em face da pertinência das alegações, o que ensejará a exclusão da letra “a” do item 34.5 do **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2018**, Processo Administrativo nº 50840.000609/2017-11.

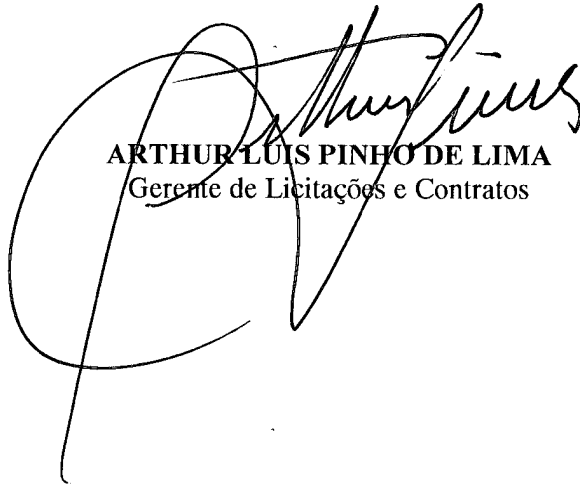
5.2 À consideração superior, para análise e deliberação quanto à reabertura do prazo de publicação do certame, em atendimento ao §4 do art. 21 da Lei nº 8.666/93 e art. 20 do Decreto nº 5.450/2005.

Brasília-DF, 26 de janeiro de 2018.

  
**ANTHONY CESAR DUARTE ROSIMO**  
Fregoeiro - UASG: 395001  
Portaria 149, de 24/10/2017

De acordo. Em face do que consta do deferimento da impugnação apresentada, autorizo a reabertura do prazo de publicação do Edital.

Brasília-DF, 26 de janeiro de 2018.

  
**ARTHUR LUIS PINHO DE LIMA**  
Gerente de Licitações e Contratos

FBI SAN FRANCISCO